



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 03/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº: 25/2022/AM

Reunião realizada em: 24-06-2022

PROPOSTA: Delib. CM Nº 1832/2022

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SETÚBAL.

☒ PROPOSTA ANEXA
☐ TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10		1		1	1	30	APROVADA X
Contra									REJEITADA V
Abstenção			4		1			5	--

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B) B.
A. M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Fls. 1

[Handwritten signature]

REUNIÃO N.º 12/2022

PROPOSTA N.º 01/2022/SMPCB

Realizada em 01/06/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1832/2022

ASSUNTO: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal.

A Lei nº 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança.

O Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, prevê no nº 1 do Art.º 6 que, o conselho, na sua primeira reunião aprove uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

No passado dia 3 de Março de 2022 decorreu a primeira reunião deste concelho que aprovou o regulamento em anexo, que agora se submete à Câmara, no cumprimento da referida legislação, também em anexo, para encaminhamento à Assembleia Municipal.

Nestes termos, propõe-se:

1. A aprovação da Proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal e o envio do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.

Anexos:

- Lei nº 33/98 de 18 de julho;
- Dec. Lei nº 32/2019 de 4 de março;
- Ata da Reunião de 3 de março de 2022;
- Proposta de Regulamento aprovado pelo concelho em 3 de março de 2022.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 2 Absenças; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 32/98

de 18 de Julho

Altera a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro
(lei quadro da criação de municípios)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), 164.º, alínea n), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

A alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
a)
b) A área da futura circunscrição cuja criação é pretendida será superior a 24 km²;
c)
5 —»

Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — A criação de um novo município implica a realização de eleições para todos os órgãos dos diversos municípios envolvidos, salvo se a respectiva lei for publicada nos 12 meses anteriores ou posteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar as correspondentes eleições gerais.

2 —»

Aprovada em 4 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 6 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 33/98

de 18 de Julho

Conselhos municipais de segurança

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação dos conselhos municipais de segurança

São criados, pela presente lei, os conselhos municipais de segurança.

Artigo 2.º

Funções

Cada conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos dos conselhos:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 4.º

Competências

1 — Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3.º, compete aos conselhos dar parecer sobre:

- A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;
- As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- A situação sócio-económica municipal;

- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram cada conselho:

- a) O presidente da câmara municipal;
- b) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de protecção civil e dos bombeiros;
- g) Um representante do Projecto VIDA;
- h) Os responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- i) Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20.

2 — O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 6.º

Regulamento

1 — A assembleia municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao conselho.

2 — O conselho, na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à assembleia municipal.

3 — Na sua primeira reunião, após a recepção do parecer, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

Artigo 7.º

Reuniões

O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do presidente da câmara municipal.

Artigo 8.º

Instalação

1 — Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.

2 — Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 9.º

Posse

Os membros de cada conselho tomam posse perante a assembleia municipal.

Aprovada em 4 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 6 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 34/98

de 18 de Julho

Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Apoio aos ex-prisioneiros de guerra

1 — Aos cidadãos portugueses feitos prisioneiros ou capturados em combate no decurso da guerra nas ex-colónias pode ser concedida, a título de reparação e de reconhecimento público, uma pensão pecuniária mensal e é concedido um regime especial de contagem do tempo passado em cativeiro, nos termos da presente lei.

2 — Podem ser beneficiários da pensão os cidadãos referidos no número anterior e, em caso de falecimento, os beneficiários referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, desde que haja uma situação de carência económica que o justifique.

Artigo 2.º

Atribuição da pensão

À atribuição da pensão aplicam-se as regras do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, com as necessárias adaptações.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 33/2019**

Recomenda ao Governo que promova uma campanha informativa de divulgação e incentivo ao registo do Testamento Vital

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma campanha informativa de divulgação e incentivo ao registo do Testamento Vital, nos principais meios de comunicação social e em todos os serviços públicos com locais de atendimento, incluindo autarquias.

Aprovada em 1 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112074016

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2019

Consagra a memória dos três membros do Congresso da República Portuguesa mortos em consequência de combates na Grande Guerra de 1914-1918

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar a memória dos três parlamentares mortos na Grande Guerra de 1914-1918 — João Francisco de Sousa, José Afonso Palla e José Botelho de Carvalho Araújo — descerrando no Palácio de São Bento uma placa evocativa ou outro monumento comemorativo que perpetue os seus nomes e memória na História do parlamentarismo português.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112074049

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 32/2019**

de 4 de março

A transformação do modelo de funcionamento do Estado deve começar pelas estruturas que constituem a sua base, nomeadamente as autarquias locais. A descentralização, através da transferência de competências para as autarquias locais, é uma das pedras angulares da reforma do Estado, porquanto reforça e aprofunda a autonomia local, incrementando a sua legitimação, e aproxima o Estado das pessoas.

O XXI Governo Constitucional reconhece que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade. Assim, pretende reforçar as competências das autarquias locais, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa de Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, consagra aos órgãos dos municípios a

competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade.

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança, procurando congregar representantes dos mais diversos setores da comunidade numa assembleia focada nas questões relativas à segurança da mesma, tendo em vista a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

Contudo, apesar das alterações introduzidas nos conselhos municipais de segurança pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, verifica-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, tornando-os num ator mais interventivo nas estruturas locais de segurança, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências. Com a presente alteração preconiza-se o desdobramento do conselho municipal de segurança, o qual passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências. Adicionalmente, procura-se dotar o conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades, designadamente no que concerne aos modelos de policiamento de proximidade. Para o efeito, é revista a composição do conselho, o qual passa a integrar representantes das áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas. Tendo por fim a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passam a contemplar um período aberto aos cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — O presente decreto-lei alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º a 7.º e 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal

com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Artigo 3.º

[...]

Constituem objetivos do conselho:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) [...];

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4.º

Competências do conselho

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) [...];

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;

m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 — [...].

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 5.º

Composição do conselho restrito

1 — Integram o conselho restrito:

a) [...];

b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;

c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;

d) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;

e) (Revogada.)

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) (Revogada.)

i) (Revogada.)

j) (Revogada.)

k) (Revogada.)

l) (Revogado.)

2 — O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 6.º

[...]

1 — O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

2 — Caso a assembleia municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.

3 — Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, a assembleia municipal aprova o regulamento.

Artigo 7.º

[...]

1 — O conselho reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral.

2 — Em todas as reuniões do conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

3 — Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 9.º

[...]

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 33/98, de 18 de julho

São aditados à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, os artigos 3.º-A, 3.º-B e 5.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designadas, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 3.º-B

Composição do conselho

1 — Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;
- h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;
- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no território do município;
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 — O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 — O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 5.º-A

Competências do conselho restrito

1 — É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 — Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 — Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

4 — O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas e) a l) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Republicação

É republicada, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, a Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação introduzida pelo presente decreto-lei.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Promulgado em 14 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Lei n.º 33/98, de 18 de julho

Conselhos Municipais de Segurança

Artigo 1.º

Criação dos conselhos municipais de segurança

São criados, pela presente lei, os conselhos municipais de segurança.

Artigo 2.º

Funções

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

Fls. 6
[Handwritten signature]
[Large handwritten 'P']

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º-A

Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 3.º-B

Composição do conselho

1 — Integram o conselho:

a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;

b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;

c) O presidente da assembleia municipal;

d) Os presidentes das juntas de freguesia;

e) Um representante do ministério público da comarca;

f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;

g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;

h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;

i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;

j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;

k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;

l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;

m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 — O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 — O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 4.º

Competências do conselho

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Os dados relativos a violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;

m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 5.º

Composição do conselho restrito

1 — Integram o conselho restrito:

a) O presidente da câmara municipal;

b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;

c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;

d) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;

e) (Revogada.)

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) (Revogada.)

i) (Revogada.)

j) (Revogada.)

k) (Revogada.)

l) (Revogada.)

2 — O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 5.º-A

Competências do conselho restrito

1 — É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 — Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 — Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;

c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminosos.

4 — O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 6.º

Regulamento

1 — O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

2 — Caso a assembleia municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.

3 — Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, a assembleia municipal aprova o regulamento.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O conselho reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral.

2 — Em todas as reuniões do conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

3 — Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 8.º

Instalação

1 — Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.

2 — Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 9.º

Posse

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal.

112106149

Decreto-Lei n.º 33/2019

de 4 de março

Em linha com o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas, que destacam a importância do empreendedorismo na estratégia global para o país, foi lançada a Estratégia Nacional para o Empreendedorismo — Startup Portugal, em 2016, com o objetivo de desenvolver o ecossistema de empreendedorismo português, promovendo o crescimento económico através da inovação e da criação de valor.

No âmbito da estratégia, foram inicialmente lançadas 15 medidas estruturadas em três eixos de ação: dinamização do ecossistema de empreendedorismo, reforço do financiamento e promoção da internacionalização. Pretendeu-se, assim, criar condições para o aumento do investimento nacional e estrangeiro em empresas inovadoras e de base tecnológica e promover a criação e o desenvolvimento de *startups*.

Dois anos depois do lançamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, assiste-se a uma consolidação do ecossistema nacional, tanto em termos do número de *startups* e de incubadoras criadas, como da quantidade de investimentos em Portugal por parte de empresas de base tecnológica de nível mundial. Ou seja, a visibilidade internacional do ecossistema de empreendedorismo português e o dinamismo da iniciativa empresarial de base tecnológica estão a contribuir também para a atração de centros de competência tecnológicos de multinacionais. De destacar também o aumento de escala das *startups* portuguesas, nomeadamente as primeiras a atingir um valor superior a mil milhões de euros (habitualmente designadas «Unicórnios»).

Em julho de 2018, por ocasião do balanço de dois anos da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, foram lançadas 20 medidas, incluindo medidas específicas para os setores da energia, do turismo e do comércio. Este novo impulso à Estratégia reconhece a relação virtuosa entre o apoio à iniciativa empreendedora nacional e a atração de investimento estrangeiro de base tecnológica por multinacionais.

A realização em Portugal, desde 2016, e durante os próximos 10 anos, da *Web Summit*, um dos eventos internacionais mais relevantes no panorama tecnológico, garante a continuidade de uma mostra de empreendedorismo e um fórum de inovação, que potencia imagem global do nosso país como destino de empreendedorismo e de inovação.

No contexto da implementação desta estratégia, a Startup Portugal — Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo (SPAPPE) tem contribuído, no âmbito da sua missão e área de atuação, para a operacionalização e divulgação de medidas como o desenvolvimento e consolidação da rede nacional de incubadoras, a realização de ações de promoção e internacionalização das *startups* portuguesas ou o apoio a *startups* nacionais para participarem na *Web Summit* (*Road 2 web summit*).

O presente decreto-lei vem reconhecer o papel da SPAPPE no desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e inovação, em estreita ligação com entidades públicas e



Reunião do Conselho Municipal de Segurança

Ata – 03 de março de 2022 / 15H30

Ao terceiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões dos Paços do Concelho, em Setúbal, reuniu o Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, com a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto 1

Apresentação dos Conselheiros

- Ponto 2

Eleição dos dois secretários que coadjuvarão o Presidente, de acordo com o Art.º 9º do Regulamento dos Conselho Municipal de Segurança

- Ponto 3

Eventuais propostas de alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

- Ponto 4

Assuntos a tratar nas próximas reuniões do Conselho Municipal de Segurança

- Ponto 5

Outros assuntos

Estiveram presentes na reunião as seguintes entidades:

- Ver Anexo A (Registo de Presenças).

A reunião iniciou-se com os votos de boas vindas por parte do Sr. Presidente André Martins, que relativamente ao ponto 1 da Ordem de Trabalhos, solicitou que aos Conselheiros que se apresentassem.



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros



[Handwritten signatures and initials]

- Ponto 2

Foram eleitos os dois secretários que coadjuvarão o Presidente, de acordo com o Art.º 9º do Regulamento dos Conselho Municipal de Segurança:

- José Luís Bucho (SMPCB);
- Célia Jesus Santos (ARSLVT).

- Ponto 3

O Conselheiro Manuel Pisco, Presidente da Assembleia Municipal, propôs alterações ao Regulamento, que após aprovação, ficou com a seguinte redação:

REGULAMENTO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE
SETÚBAL

Artigo 1º
(Objeto)

Este Regulamento tem como objeto, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, nos termos do art.º 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com a alteração introduzida pela lei 106/2015 de 25 de agosto, e com a segunda alteração introduzida pelo decreto-lei 32/2019 de 04 de março.

Artigo 2º
(Funções)

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação,



[Handwritten signature and initials]

coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente regulamento.

Artigo 3º **(Objetivos)**

Constituem Objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Setúbal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem, e as que se achar de interesse;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4º **(Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança)**



[Handwritten signature and initials]

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 5º
(Composição do conselho)

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia: da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra; de São Sebastião; do Sado; da União de Freguesia de Azeitão e União de Freguesia de Setúbal.
- e) Um representante do ministério público da comarca de Setúbal;
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município: Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima
- g) Os comandantes dos Bombeiros Sapadores e Voluntários de Setúbal e o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social: ARSLVT/DICAD/CRI da Península de Setúbal; Centro de Emprego de Setúbal IEFP; CMS - DCDJ/DISOC; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; ISS Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal; Serviço de Reinserção Social e até + 4 entidades a



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros



[Handwritten signature and initials]

designar pelo Conselho Local de Ação Social. Um representante do setor cultural e desportivo.

i) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a designar pelo Conselho Municipal de educação. Um representante do Instituto Politécnico de Setúbal.

j) Um representante dos setores económicos com maior representatividade: Aiset-Associação da Indústria da Península de Setúbal.

k) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município – APAV – delegação de Setúbal;

l) Um representante da Divisão de Mobilidade e transportes do Departamento de Urbanismo da CMS.

2. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 6º

(Competências do Conselho)

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade trimestral, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.
3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 7º

(Composição do Conselho Restrito)

1. Integram o Conselho restrito:
- a) O presidente da câmara municipal;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município: Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima.
2. O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º

(Competências do Conselho restrito)

- 1. É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
- 2. Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
- 3. Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores crimínógenos.
- 4. O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 9º

(Presidência)



Handwritten signature and the number 2

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspende-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do conselho, por si designado.

Artigo 10º
(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dez dias e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
2. De cada reunião será elaborada ata, que será aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito;
3. Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho.
4. Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respetiva ata, da qual deverão constar os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.
5. Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.
6. Em todas as reuniões do conselho há um período de 30 minutos aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, cada intervenção tem a duração máxima de 5 minutos.

7. Quando o Conselho decidir poderá reunir em grupos de trabalho para analisar matérias específicas.

Artigo 11º
(Quórum e Votações)

1. O Conselho só poderá reunir com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum para funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
3. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
4. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não sendo admitidas abstenções.
5. No caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.
6. A votação é pública, salvo nos casos em que o Conselho decida em contrário, tendo em consideração a natureza do assunto em discussão. Nestes casos, a votação poderá ser efetuada por voto secreto.

Artigo 12º
(Substituição dos membros)

A substituição dos membros do Conselho referidos no artigo 5º e 7º far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam.

Artigo 13º
(Direitos dos Membros)



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros



[Handwritten signature]

1. Aos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal assistem os direitos de:
 - a) Participar nas respetivas reuniões
 - b) Usar da palavra
 - c) Apresentar propostas sobre matérias dentro do âmbito de competência do Conselho
 - d) Participar na elaboração dos pareceres a emitir pelo Conselho
2. A palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição, não podendo as intervenções realizadas exceder 10 minutos.

Artigo 14º
(Duração do mandato)

1. O mandato do Conselho tem a duração de 4 anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos municipais.
2. Os membros do Conselho mantêm-se em funções até à data da tomada de posse dos membros que iniciam um novo mandato.

Artigo 15º
(Posse)

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal.

Artigo 16º
(Alterações)

1. O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros



[Handwritten signatures and initials]

2. Caso a assembleia municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.
3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, a assembleia municipal aprova o regulamento.
4. As posteriores alterações ao regulamento seguem o procedimento previsto nos números anteriores.

Artigo 17º
(Omissões e Integração de Lacunas)

As omissões e integração de lacunas do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos gerais do direito e no respeito pela legislação aplicável, ouvido o Conselho.

Aprovado o novo regulamento, o mesmo vai ser remetido à Câmara Municipal, para que seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação e publicação em Diário da República.



Município de Setúbal
Câmara Municipal
Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros



[Handwritten signature]

Relativamente ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi apresentada uma listagem com um conjunto de temas que possam ser tratados na próxima reunião do Conselho, sendo proposto pelo Sr. Presidente três temas:

- Relação das Forças de Segurança com a população;
- Relatório sobre Segurança de Animais;
- Idosos em risco.

Estas propostas foram aprovadas.

Quanto ao ponto 5 da Ordem de trabalhos, José Luís Bucho (SMPCB), deu nota que as reuniões do Conselho são abertas ao público, com meia hora destinada à sua audição, assim como cada cidadão tem 10 minutos para expor a situação.

A próxima reunião irá decorrer no mês de maio, em data a comunicar.

Foi proposta à consideração a aprovação da presente ata em minuta, à qual nenhum conselheiro se opôs.

Presidente André Martins, agradeceu a presença de todos.

Não havendo mais assuntos, a reunião terminou eram dezassete horas e vinte e três minutos.

Setúbal, 03 de março de 2022

PROPOSTA DE REGULAMENTO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE
SETÚBAL

Artigo 1º
(Objeto)

Este Regulamento tem como objeto, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, nos termos do art.º 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com a alteração introduzida pela lei 106/2015 de 25 de agosto, e com a segunda alteração introduzida pelo decreto-lei 32/2019 de 04 de março.

Artigo 2º
(Funções)

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente regulamento.

Artigo 3º
(Objetivos)

Constituem Objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Setúbal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem, e as que se achar de interesse;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;

- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4º

(Modalidades de funcionamento do conselho municipal de segurança)

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 5º

(Composição do conselho)

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;



- c) O presidente da assembleia municipal;
 - d) Os presidentes das juntas de freguesia: da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra; de São Sebastião; do Sado; da União de Freguesia de Azeitão e União de Freguesia de Setúbal.
 - e) Um representante do ministério público da comarca de Setúbal;
 - f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município: Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima
 - g) Os comandantes dos Bombeiros Sapadores e Voluntários de Setúbal e o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - h) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social: ARSLVT/DICAD/CRI da Península de Setúbal; Centro de Emprego de Setúbal IEFP; CMS - DCDJ/DISOC; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; ISS Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal; Serviço de Reinserção Social e até + 4 entidades a designar pelo Conselho Local de Ação Social. Um representante do setor cultural e desportivo.
 - i) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a designar pelo Conselho Municipal de educação. Um representante do Instituto Politécnico de Setúbal.
 - j) Um representante dos setores económicos com maior representatividade: Aiset-Associação da Indústria da Península de Setúbal.
 - k) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município – APAV – delegação de Setúbal;
 - l) Um representante da Divisão de Mobilidade e transportes do Departamento de Urbanismo da CMS.
2. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em

função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 6º **(Competências do Conselho)**

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3º, compete ao Conselho dar parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.



2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade trimestral, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.
3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 7.º
(Composição do Conselho Restrito)

1. Integram o Conselho restrito:
 - a) O presidente da câmara municipal;
 - b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município: Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima.
2. O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º
(Competências do Conselho restrito)

1. É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
2. Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
4. O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 9º
(Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspende-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstancias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do conselho, por si designado.

Artigo 10º
(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dez dias e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
2. De cada reunião será elaborada ata, que será aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito;
3. Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho.



4. Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respetiva ata, da qual deverão constar os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.
5. Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.
6. Em todas as reuniões do conselho há um período de 30 minutos aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, cada intervenção tem a duração máxima de 5 minutos.
7. Quando o Conselho decidir poderá reunir em grupos de trabalho para analisar matérias específicas.

Artigo 11º
(Quórum e Votações)

1. O Conselho só poderá reunir com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum para funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
3. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
4. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não sendo admitidas abstenções.
5. No caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.
6. A votação é pública, salvo nos casos em que o Conselho decida em contrário, tendo em consideração a natureza do assunto em discussão. Nestes casos, a votação poderá ser efetuada por voto secreto.



Artigo 12º
(Substituição dos membros)

A substituição dos membros do Conselho referidos no artigo 5º e 7º far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam.

Artigo 13º
(Direitos dos Membros)

1. Aos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal assistem os direitos de:
 - a) Participar nas respetivas reuniões
 - b) Usar da palavra
 - c) Apresentar propostas sobre matérias dentro do âmbito de competência do Conselho
 - d) Participar na elaboração dos pareceres a emitir pelo Conselho
2. A palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição, não podendo as intervenções realizadas exceder 10 minutos.

Artigo 14º
(Duração do mandato)

1. O mandato do Conselho tem a duração de 4 anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos municipais.
2. Os membros do Conselho mantêm-se em funções até à data da tomada de posse dos membros que iniciam um novo mandato.

Artigo 15º
(Posse)

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal.



Artigo 16º
(Alterações)

1. O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
2. Caso a assembleia municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.
3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, a assembleia municipal aprova o regulamento.
4. As posteriores alterações ao regulamento seguem o procedimento previsto nos números anteriores.

Artigo 17º
(Omissões e Integração de Lacunas)

As omissões e integração de lacunas do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos gerais do direito e no respeito pela legislação aplicável, ouvido o Conselho.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por vinte e nove folhas, está conforme a Deliberação n.º 1832/2022 – Proposta n.º 01/2022 – SMPCB – Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----

-----Setúbal, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

Handwritten signature in blue ink.

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Handwritten signature in blue ink.